LEI Nº 6356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

CRIA O DEPARTAMENTO DO MUSEU DO FERROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o Departamento do Museu Ferroviário.

Art. 2º Compete ao Departamento do Museu do Ferroviário administrar o Museu do Ferroviário, em consonância com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, e a política municipal de Cultura, obedecidos os convênios existentes, promovendo a reciclagem dos servidores lotados em seu quadro de pessoal de modo a que estes detenham todos os conhecimentos relativos à história da ferrovia, suas máquinas, aparelhos, peças, objetos, utensílios, registros, a fim de bem receberem e elucidarem as buscas dos visitantes, turistas, estudiosos e pesquisadores.

Art. 3º O Departamento do Museu do Ferroviário terá a seguinte estrutura administrativa:

I - diretor;

II - auxiliar de diretoria;

III - cicerones;

IV - limpeza;

V - vigilância.

Art. 4º Fica criado um cargo de Diretor do Museu do Ferroviário, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete ao Diretor do Museu do Ferroviário:

I - cuidar da administração do Museu Ferroviário, respondendo por quaisquer eventualidades que possam comprometer a inteireza do acervo, do prédio, bem como a harmonia das relações com os órgãos oficiais e com o público em geral;

II - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Cultura relatório circunstanciado sobre o movimento do Museu, assim como a frequência dos servidores no departamento lotados em exercício;

III - requisitar e/ou requerer providências atinentes ao cargo, visando ao bom desempenho do Órgão;

IV - comparecer, sempre que requisitado, aos Órgãos superiores para prestar esclarecimentos sobre as atividades de sua área;

V - outras atividades afins solicitadas pelo Secretário Municipal de Cultura ou o Prefeito Municipal.

Art. 6º O ocupante do cargo de Diretor do Museu do Ferroviário deverá deter conhecimentos sobre a organização e administração de museus ou experiências como dirigente de órgão equivalente, devendo preferentemente, pertencer a entidade ligada à preservação da história do ferroviário em Sete Lagoas.

Art. 7º O cargo de Diretor do Museu do Ferroviário não será remunerado, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de Dezembro de 2000.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal